

REGIMENTO DA EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA 19-23



ARTIGO 1.º - DEFINIÇÃO

A Equipa de Avaliação Interna é uma estrutura de supervisão que assenta nos princípios estabelecidos na Lei 31/2002, de 20 de dezembro.

É responsável pelo desenvolvimento do processo de autoavaliação do Agrupamento, durante o período de quatro anos do mandato da Diretora.

Tem como âmbito de trabalho conceber, desenvolver e concretizar os dispositivos de autoavaliação do agrupamento de modo a monitorizar e supervisionar o processo e os resultados da sua autoavaliação, emitindo pareceres que visem a melhoria.

ARTIGO 2.º - COMPOSIÇÃO/ ORGANIZAÇÃO DA EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA

Os elementos da equipa de avaliação interna são nomeados pela diretora.

O Coordenador é designado pela Diretora de entre os membros da equipa.

ARTIGO 3.º - FUNCIONAMENTO DA EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA

A Equipa de Avaliação Interna funcionará através de:

- Reuniões semanais de equipa (presenciais ou online);
- Trabalho autónomo;
- Trabalho colaborativo.

ARTIGO 4.º - COMPETÊNCIAS DA EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA

As competências da equipa de avaliação interna decorrem dos princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei nº 31 / 2002, de 20 de dezembro:

- a) apresentar à Diretora um plano de ação, nas áreas das suas competências;
- b) avaliar e refletir o desempenho do Agrupamento, nomeadamente nos domínios dos resultados da avaliação dos alunos (interna e externa), da prestação de serviço educativo e da liderança e gestão, a fim de melhorar a qualidade do serviço público prestado pelo Agrupamento;

- c) definir estratégias e metodologias de análise para a avaliação de desempenho do Agrupamento;
- d) definir o processo de recolha de dados e elaborar os instrumentos necessários à avaliação do Agrupamento;
- e) emitir pareceres de ações que visem a melhoria, tendo presente os resultados da autoavaliação;
- e) propor à Diretora, Conselho Pedagógico e ao Conselho Geral as alterações que considerar necessárias para a melhoria do Agrupamento, tendo como base os resultados da autoavaliação;
- f) colaborar com a Diretora na elaboração de todos os documentos de preparação do processo de avaliação;
- g) elaborar o relatório anual de autoavaliação do Agrupamento, a apresentar ao Conselho Geral, a quem cabe apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- h) divulgar os resultados da avaliação interna na comunidade escolar;
- i) promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no Agrupamento.

O disposto nas alíneas anteriores não prejudica o exercício de outras competências que lhe estejam atribuídas por lei.

ARTIGO 5.º - REPRESENTAÇÃO

A equipa será representada pelo Coordenador, ou quem o substituir, nos órgãos institucionais do Agrupamento para os quais o Regulamento Interno estabelecer a sua presença.

ARTIGO 6.º - COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR

São competências e atribuições do coordenador:

- a) Garantir a realização do processo de autoavaliação e ser responsável pela apresentação do plano anual de atividades e do relatório de Autoavaliação;
- b) Convocar e presidir às reuniões da equipa;
- c) Distribuir as tarefas que considerar necessário pelos elementos do grupo de trabalho;
- d) Envolver nos procedimentos de autoavaliação os diferentes agentes educativos;
- e) Utilizar os recursos humanos e materiais necessários à realização dos trabalhos;
- f) Apresentar os resultados à Diretora

ARTIGO 7.º - RELATÓRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

O [Decreto-Lei n.º 75/2008](#), de 22 de abril institui o “relatório de autoavaliação” como um dos instrumentos de autonomia da escola e define-o como “o documento que procede à identificação do grau de concretização dos objetivos fixados no projeto educativo, à avaliação das atividades realizadas pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada e da sua organização e gestão, designadamente no que diz respeito aos resultados escolares e à prestação do serviço educativo.”

1. O relatório de Avaliação tem uma periodicidade anual e é apresentado e apreciado pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Geral.
2. A Equipa de Avaliação submeterá à apreciação do Conselho Geral, no final de cada ano, o relatório de autoavaliação relativo ao ano letivo transato.
3. Os resultados da avaliação interna, uma vez interpretados de forma integrada e contextualizada, devem permitir ao Agrupamento aperfeiçoar a sua organização e funcionamento, em especial, quanto a:
 - a) Projeto Educativo;
 - b) Regulamento Interno;
 - c) Plano Anual de Atividades;
 - d) Programas de formação.

ARTIGO 7.º - ARQUIVO DOS DOCUMENTOS DA EQUIPA

1. Toda a documentação (arquivo virtual) relativa à Equipa de Avaliação Interna (EAI) deve estar disponível na plataforma digital atribuída pelo Agrupamento à mesma.
2. Do arquivo da equipa devem constar:
 - a) Regimento interno;
 - b) Plano de Ação da EAI;
 - c) Documentos de orientação definidos pela equipa e aprovados em CP;
 - d) Projeto Educativo;
 - e) Plano Anual de Atividades;
 - f) Relatórios de autoavaliação;
 - g) Formulários de apoio, recolha de dados;

- h) Outros materiais que venham a ser considerados necessários pela direção e outras estruturas do Agrupamento.

ARTIGO 10.º - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente regimento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regimento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

A coordenadora da EAI

Regina Barbosa